

ASSOCIAÇÃO SABER PSICANALÍTICO - ASP

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Associação Saber Psicanalítico, observadas as disposições estatutárias a legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Associação Saber Psicanalítico, doravante ASP, será administrada e funcionará de acordo com este Regulamento.

Art. 2º. A ASP tem as seguintes finalidades:

I – a organização e a direção do ensino da Psicanálise, com o objetivo de formar psicanalistas, responsabilizando-se, para tanto, pela elaboração do currículo, seminários e outras atividades de treinamento a serem realizadas.

II – a seleção e admissão dos postulantes à formação nesta associação psicanalítica, assim como o treinamento teórico e prático dos Membros Provisórios e Membros Estagiários (analistas em formação), incluindo o acompanhamento de seu trabalho nos seminários e nas análises de supervisão.

III – a seleção, formação e aprimoramento de um corpo de professores/as, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 3º. O processo formativo é coordenado pela Diretoria da ASP e a Comissão de Formação.

Art. 4º. A Comissão de Formação (CF) é composta de um/uma Diretor/a, membro da Diretoria da ASP eleita em Assembleia Geral – com mandato de dois anos, conforme definido nos artigos 22 e 24 do Estatuto da ASP – de um/uma secretário/a, escolhido pelo/a Diretor/a e aprovado/a pela Comissão de Formação, dois representantes do corpo docente da ASP.

Art. 5º. Compete ao/à Diretor/a as seguintes funções:

I – Administrar, coordenar e fiscalizar a execução das normas e procedimentos administrativos concernentes às atividades de ensino da ASP.

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASP, o Regulamento Interno e as resoluções da CF;

III – Organizar, juntamente com o/a Secretário/a da Comissão de Formação e o Diretor de Projetos da ASP a agenda anual de ensino e os/as professores/as para dirigir os diversos seminários de formação.

IV – Escolher o/a Secretário/a da CF.

V – Presidir as reuniões da Comissão de Formação.

VI – Assinar, juntamente com o/a Secretário/a, a correspondência da Comissão.

Art. 6º. Compete ao/à Secretário/a da CF as seguintes funções:

I – Incumbir-se dos serviços administrativos do processo formativo da ASP, mantendo-os atualizados.

II – Lavrar as atas das reuniões da Comissão de Formação.

III – Organizar os dados de todos os analistas em formação, *Membros Provisórios* e *Membros Estagiários* da ASP, com seus respectivos históricos.

IV – Enviar ao Presidente da ASP cópia de toda a correspondência expedida pela CF.

V – Preparar, juntamente com o Diretor da CF, os elementos para os relatórios periódicos das atividades.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO

Art. 7º. São funções da Comissão de Formação:

I – Avaliar e propor modificações no Regimento Interno, as quais devem ser homologadas pela Diretoria da ASP e pela Assembleia Geral.

II – Estabelecer as normas a serem adotadas na formação de psicanalistas, com aprovação pela Assembleia Geral.

III – Appreciar os requerimentos dos/as postulantes à formação psicanalítica e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos/das mesmos/as, nos termos deste Regimento Interno.

IV – Estabelecer critérios de avaliação para os *Membros Provisórios* e *Membros Estagiários* nas diversas etapas da formação, encaminhando-os a iniciar supervisões regulamentares, promovendo-os de acordo com os progressos alcançados ou suspendendo sua formação, em caso de não cumprimento desses critérios de avaliação.

Art. 8º. A Comissão de Formação reunir-se-á bimestralmente para apreciar e deliberar sobre a matéria que lhe for afeita.

Parágrafo primeiro. A periodicidade das reuniões poderá ser alterada de acordo com a necessidade.

Parágrafo segundo. As decisões tomadas pela CF deverão ser homologadas pela Diretoria da ASP.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

Art. 9º. A formação psicanalítica da ASP segue o modelo quadripartite, que consta de:

- a. Análise pessoal/ didática;
- b. Seminários teóricos e clínicos;
- c. Supervisões regulamentares;
- d. Grupos de Trabalho (GT's).

Parágrafo Primeiro. Cumpridas essas condições básicas, o/a analista em formação será reconhecido/a como Psicanalista e promovido/a à categoria de Membro Efetivo da ASP, conforme definido nos artigos 34 e 35 deste Regimento Interno.

Parágrafo segundo. Os GT's constarão de pequenos grupos, entre 3 e 6 participantes, sendo coordenado por um/uma analista Fundador/a, Efetivo/a da ASP ou convidados/as. Com duração semestral e periodicidade de reunião mensal, podendo se reunir presencial ou, eventualmente virtual. A analista deverá participar de, no mínimo, 04 (quatro) Gt's distintos ao longo da formação.

A – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As pessoas interessadas em se inscrever como postulantes à formação psicanalítica na ASP deverão obrigatoriamente entregar na secretaria da CF os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Curriculum vitae;

III – Carta de intenção esclarecendo suas motivações para realizar a formação psicanalítica;

IV – Uma fotografia 3×4 recente;

V – Diploma de graduação, em qualquer área de formação, reconhecido pelo MEC, preferencialmente nas áreas das ciências humanas, sociais ou da saúde.

Parágrafo único. O período de inscrição e o lançamento do respectivo edital serão definidos pela Comissão de Formação.

Art. 11. Findo o período de inscrição, a CF se reunirá para apreciar a nominata dos/das postulantes e respectivos documentos para dar prosseguimento ao processo seletivo.

Parágrafo primeiro. Cada um/uma dos/das postulantes será comunicado/a para que proceda às entrevistas com os/as avaliadores/as definidos/as pela CF.

Parágrafo segundo. Os/As avaliadores/as designados/as compreendem obrigatoriamente dois Membros Efetivos ou Fundadores da ASP.

Parágrafo terceiro. As entrevistas serão realizadas, presencial ou virtualmente, com cada postulante separadamente, podendo os avaliadores definir se as farão individualmente ou em conjunto.

Art. 12. Os resultados do processo seletivo serão encaminhados por correspondência eletrônica à/ao postulante.

Parágrafo primeiro. É vedado à/ao postulante, aprovado/a ou não, conhecer o teor das avaliações e pareceres dos/das entrevistadores/as, os/as quais zelarão pelo sigilo destes resultados.

Parágrafo segundo. O/A postulante não aprovado/a poderá se inscrever em novo processo seletivo.

B – DA ANÁLISE PESSOAL E DIDÁTICA

Art. 13. A/O postulante aprovado/a no processo seletivo, doravante analista em formação, deverá iniciar sua análise pessoal no prazo máximo de 01 (um) mês da divulgação de sua aprovação.

Parágrafo primeiro: Poderá ser validado o período de análise do/a postulante realizado antes de sua inscrição, respeitadas as exigências deste Regimento Interno e a critério da Comissão de Formação.

Parágrafo segundo. O/A Analista Didata será de livre escolha da/o analista em formação, dentre os psicanalistas membros da ASP.

Art. 14. A análise terá frequência mínima de 01 (uma) sessão semanal.

Parágrafo primeiro. A/O analista deverá comunicar por escrito à CF as datas referentes ao início, término e/ou eventual interrupção da análise.

Parágrafo segundo. A frequência de sessões poderá ser intensificada para duas ou mais por semana a critério do/da analista e da/do analista em formação.

Art. 15. Obrigatoriamente até o segundo seminário da ASP, o/a analista em formação deverá ter iniciado sua análise pessoal.

Parágrafo primeiro. A/O analista em formação deverá permanecer em análise durante todo o período do curso, compreendendo os dois primeiros anos de análise pessoal e após o segundo ano análise com função didática.

Parágrafo segundo. É facultado à/ao analista em formação mudar de a nalista a qualquer tempo. Caso haja mais de uma mudança de analista, é facultada à Comissão de Formação agendar uma entrevista com a/o analista em formação.

Parágrafo terceiro. Em caso de interrupção da análise por período superior a 06 (seis) meses, a permanência da/o analista em formação no curso será avaliada pela Comissão de Formação. Salvo no período de supervisão.

Parágrafo quarto. No caso em que o/a analista em formação já estiver submetida/o à processo terapêutico que não se caracterize uma análise deverá ingressar numa análise com psicanalista da ASP ou reconhecida/do por esta.

Parágrafo quinto. Caso a analista em formação já esteja em análise pessoal, com psicanalista reconhecida/o pela ASP, a CF decidirá sobre sua mudança, ou não, para análise didática com analista da ASP.

Parágrafo sexto. A análise pessoal deverá ser majoritariamente presencial. Podendo haver exceções que serão avaliadas pela CF.

Art. 16. Ao iniciar os seminários regulamentares, o/a analista em formação passa a integrar o quadro associativo do ASP como Membro Provisório, com os respectivos direitos e obrigações estatutários correspondentes à sua categoria.

Art. 17. Ao iniciar as práticas clínicas e supervisão a/ a/o analista em formação passará a categoria de Membro Estagiário no quadro associativo da ASP, com os respectivos direitos e obrigações estatutários correspondentes à sua categoria.

C – DOS SEMINÁRIOS TEÓRICOS E CLÍNICOS

Art. 18. O conteúdo programático dos seminários teóricos e clínicos da formação psicanalítica da ASP será definido pela Comissão de Formação e homologado pela Diretoria da ASP e pela Assembleia Geral.

Art. 19. A frequência mínima obrigatória em cada módulo de seminários é de 75% (setenta e cinco por Cento) das atividades realizadas.

Parágrafo primeiro. Os seminários obrigatórios correspondem ao período de 6 (seis) semestres, compreendendo um total de 30 seminários.

Parágrafo segundo. Os seminários eletivos correspondem ao período de 2 (dois) semestres, compreendendo um total de 10 seminários.

Art. 20. Cabe ao professor das atividades de cada módulo, ao final do seminário, realizar avaliação ao seu critério.

Art. 21. Ao final de cada módulo a/o aluno será avaliado com conceito suficiente ou insuficiente. Em caso de insuficiência poderá recorrer a comissão. Permanecendo o conceito de insuficiência a analista em formação deverá repetir o módulo.

D – DAS SUPERVISÕES OFICIAIS

Art. 22. Considera-se supervisão oficial a supervisão individual de caso de análise conduzida por um/uma analista em formação com supervisor/a de sua livre escolha dentre os/as psicanalistas membros do ASP.

Art. 23. A/O analista em formação somente poderá iniciar a primeira supervisão oficial e, portanto sua prática clínica, após cumprimento dos requisitos mínimos descritos abaixo:

- Ter realizado, ao menos, dois anos de análise pessoal;
- Ter concluído 75% (setenta e cinco por cento), dos seminários obrigatórios;
- Ter concluído 50% (cinquenta por cento) dos seminários eletivos;

Art. 24. Serão realizadas supervisões oficiais de até 03 pacientes, com idade mínima de 14 anos, em análise com, no mínimo, 01 (uma) sessão semanal.

Parágrafo primeiro. A/O analista iniciará com um/uma paciente. Após dois meses do/a primeira paciente, e com anuência de sua/seu supervisor/a, poderá iniciar o atendimento a mais uma/um ou dois/duas novas pacientes.

Parágrafo segundo. A supervisão oficial terá duração de 25 (vinte e cinco) horas, com frequência de 01 (uma) hora semanal, ressalvadas as situações previstas no parágrafo terceiro dos artigos 32 e 33.

Parágrafo terceiro. Obrigatoriamente, uma das supervisões deverá corresponder a um mínimo de 15 (quinze) sessões com o/a mesmo/a paciente.

Parágrafo quarto. A escolha de pacientes para cada supervisão oficial ficará a critério do/a supervisor/a e da/do analista em formação.

Parágrafo quinto. As supervisões não poderão ser realizadas com o própria/o analista didata da/o analista em formação.

Parágrafo sexto. Em casos excepcionais, por requerimento da/o analista em formação e apreciação pela Comissão de Formação, a/o analista em formação poderá trocar de supervisor/a antes do encerramento da supervisão.

Parágrafo sétimo. Caberá ao/à supervisor/a encaminhar parecer de aproveitamento de seu/sua supervisionando/a à CF.

Art. 25. Supervisor/a e supervisionando/a deverão comunicar por escrito à Diretoria da CF as datas de início, término e eventual interrupção da supervisão oficial.

Art. 26. As supervisões oficiais somente se darão por concluídas após cumprimento das 25 horas e elaboração, apresentação e aprovação dos relatórios, conforme estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regimento Interno.

Art. 27. As análises no período de supervisão oficial deverão ter cobrança de uma taxa simbólica de 2% sobre o salário mínimo.

Parágrafo primeiro. Em casos excepcionais poderá haver gratuidade no atendimento no período de supervisão oficial.

Parágrafo segundo. Em casos específicos poderá ser cobrado um valor maior do que o estipulado inicialmente, não ultrapassando 10% do salário mínimo.

Parágrafo terceiro. Encerrado o período de supervisão oficial a/o paciente terá a possibilidade de continuação de sua análise com o/a mesmo/a analista, podendo haver reajuste do valor cobrado.

Parágrafo quarto. Após o período de supervisão oficial a/o paciente não poderá escolher outra/o analista estagiária/o.

E – DA AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO D A/O ANALISTA EM FORMAÇÃO

Art. 28. A avaliação da/o analista em formação nos 08 (oito) seminários teóricos e clínicos é realizada pelos/pelas psicanalistas coordenadores/as dos respectivos seminários, conforme disposto no artigo 20.

Art. 29. Quando da supervisão oficial, a/o analista em formação deverá elaborar um relatório sobre cada paciente/analisaanda/o.

Parágrafo primeiro. Ambos os relatórios de que trata o caput deste artigo serão apresentados ao/à supervisor/a e ao CF para sua aprovação ou não e validação das horas supervisionadas.

Parágrafo segundo. Os relatórios mencionados no caput devem evidenciar o trabalho clínico da/o analista em formação com seu/sua analisando/a, suas vicissitudes e seu entendimento do que foi vivenciado tanto com seu/sua analisando/a quanto no processo de supervisão.

Parágrafo terceiro. No caso de não aprovação, caberá ao/à supervisor/a, juntamente com o CF definir os critérios para reapresentação do relatório.

Art. 30. Completadas as 25 (vinte e cinco) horas da supervisão oficial e com anuência do/a supervisor/a e da CF, a/o analista em formação deverá elaborar um relatório, que será apresentado a uma banca composta por 03 (três) psicanalistas designados/as pela Comissão de Formação, sendo um/uma destes/as o/a supervisor/a, outra/o psicanalista da ASP e a/o terceira/o podendo ser externa/o à ASP. A/O analista didata da/o analista em formação não poderá compor a banca avaliadora.

Parágrafo primeiro. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado nos termos do parágrafo segundo do artigo 29, acrescido de fundamentação teórica da compreensão psicanalítica do caso supervisionado.

Parágrafo segundo. A Banca encaminhará à/o analista em formação e à Comissão de Formação cópia do parecer final da banca com a respectiva avaliação suficiente ou insuficiente.

Parágrafo terceiro. A critério da banca avaliadora e concordância da Comissão de Formação, poderá ser exigido da/o analista em formação não aprovado/a a manutenção da supervisão em andamento com a mesma/o supervisor/a, ou o início de nova supervisão com outro/a supervisor/a, conforme decisão da Comissão de Formação.

Art. 31. A aprovação final da/o analista em formação será realizada pela Comissão de Formação da ASP conforme os seguintes critérios:

I – Aprovação nos seminários teóricos e clínicos, conforme artigo 28 acima.

II – Conclusão da carga horária mínima de 25 horas de supervisão oficial com aprovação dos respectivos relatórios, conforme os artigos 23, 29 e 30 deste Regimento Interno.

Art. 32. Aprovado/a, a/o analista em formação será declarado/a Psicanalista e Membro Efetivo da Associação Saber Psicanalítico, conforme seu Estatuto.

Art. 33. A/O analista em formação na ASP poderá ser desligado caso seja considerado pela Comissão de Formação que o/a mesmo/a apresentou comportamento antiético e/ou aproveitamento insuficiente nos seminários teóricos e clínicos e/ou nas supervisões oficiais.

Parágrafo primeiro. No caso do desligamento de que trata o caput deste artigo, a/o analista em formação será comunicado/a da decisão pelo Diretor e mais dois membros da Comissão de Formação, com o devido esclarecimento da decisão tomada.

Parágrafo segundo. Podendo haver recurso, por parte da/o analista desligada/o, à comissão de ética da ASP.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O Corpo Docente da ASP é constituído por Membros Efetivos, Convidados e/ou Fundadores ou, ainda, psicanalistas externos/as à ASP com funções de ensino, salvo o disposto no artigo 47 das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 35. Os critérios para qualificação como Docente da ASP serão definidos pela Comissão de Formação.

Parágrafo primeiro. Cabe à Comissão de Formação a organização e realização do processo de qualificação de Docentes.

Parágrafo segundo. O Membro Efetivo, Convidado e/ou Fundador interessado/a em pertencer ao Corpo Docente da ASP deverá solicitar sua qualificação por escrito à Comissão de Formação, a qual procederá a processo de avaliação do/a mesmo.

Parágrafo terceiro. Se necessário, Membros Efetivos pertencentes a outras sociedades psicanalíticas, a convite do Diretor da Comissão de Formação e com anuência desta, poderão ministrar seminários teóricos e clínicos constantes da programação do curso de formação da ASP.

Art. 36. A qualificação como Docente implica na autorização para ministrar seminários teóricos na ASP.

Art. 37. São atribuições do/da Docente da ASP:

I – Coordenar seminários teóricos;

II – Comparecer às reuniões da Comissão de Formação, quando for eleito para tal.

III – Fornecer à Diretoria da CF e aos analistas em formação pareceres referentes ao aproveitamento destes nos seminários de sua responsabilidade, conforme artigo 20 deste Regimento Interno.

IV – Participar, quando solicitado, da banca avaliadora dos relatórios de supervisão oficial de que trata o artigo 30 deste Regimento Interno.

V – Enviar propostas de programa curricular com bibliografia à Diretoria da CF.

Art. 38. O Docente poderá ser destituído de suas funções de ensino por falhas no cumprimento destas, por deliberação da Diretoria da CF e anuência da Comissão de Formação.

Parágrafo único. As avaliações periódicas dos Docentes feitas pelos analistas em formação – conforme definidas no artigo 20, parágrafo segundo – serão levadas em conta como um dos fatores nas deliberações de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O Corpo Discente é constituído pelos analistas em formação na ASP que estejam cumprindo as disposições regulamentares, compreendendo os Membros Provisórios e Estagiários.

Art. 40. Durante o período de formação, desde seu ingresso até sua qualificação, a/o analista em formação deverá cumprir o programa estabelecido pela Comissão de Formação.

Parágrafo primeiro. Para frequentar os seminários, a/o analista em formação deverá se matricular no prazo determinado pela CF e estar em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo segundo. Compete a/ao Tesoureiro da ASP informar periodicamente a Diretoria da CF sobre os/as analistas em formação considerados/as inadimplentes, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo terceiro. A inadimplência de três mensalidades, consecutivas ou não, implica na realização de entrevista da Direção da CF com a/o analista em formação para se inteirar da situação.

Parágrafo quarto. A inadimplência de seis meses, consecutivos ou não, constitui motivo de interrupção da formação. Caso a inadimplência exceda doze meses, a/o analista em formação poderá ser desligado/a do curso, devendo se submeter à nova seleção, na eventualidade de solicitar seu retorno.

Art. 41. No caso de impossibilidade no cumprimento de qualquer disposição regulamentar, a/o analista em formação deverá comunicar sua situação por escrito ao Diretor da CF, para análise pela Comissão de Formação.

Art. 42. O Corpo Discente se fará representar perante a Comissão de Formação por dois/duas analistas em formação eleitos/as por seus pares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Cabe a CF, com anuência da Diretoria da ASP, a implantação e funcionamento do curso de formação respeitando as diretrizes do Estatuto da ASP e o presente Regimento Interno.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Formação da ASP, devendo ser analisados e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e poderá ter sua redação alterada quando necessário, mediante aprovação da Comissão de Formação.

Caruaru, 02 de fevereiro de 2022.